



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

Ofício nº 4657/2025

Parauapebas, 26 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Veto.

Referência: E-Protocolo nº 2025002457-PGM

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 171/2025, que altera a Lei Municipal nº 4.253, de 17 de dezembro de 2002, para ampliar o prazo de validade da Licença de Operação (LO), instituir a licença ambiental e dá outras providências, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 171, de 2025 que “altera a Lei Municipal nº 4.253, de 17 de dezembro de 2002, para ampliar o prazo de validade da Licença de Operação (LO), instituir a licença ambiental e dá outras providências.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa íclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto, para sanção ou veto.

O Projeto de Lei em questão tem por escopo ampliar o prazo de validade da Licença de Operação para 5(cinco) anos e instituir a Licença Ambiental.

Reconheço e louvo a nobreza da iniciativa, mas considero que a medida proposta, encontra óbices de ordem jurídica, técnica e orçamentária, as quais inviabilizam sua sanção.

Desse modo, as razões que fundamentam o presente veto são as seguintes:

1. Atecnia legislativa — Alteração de dispositivo diverso do que trata a matéria.

O Projeto de Lei em debate pretende alterar o art. 31, §3º, da Lei Municipal nº 4.253, de 2002, como se o dispositivo tratasse do prazo de validade da Licença de Operação (LO). Contudo, tal assertiva não corresponde ao conteúdo normativo da lei vigente.

O art. 31, §3º, disciplina hipóteses de licenciamento ambiental para supressão de vegetação e áreas protegidas, não contendo qualquer referência à validade da LO.

Dessa forma, a modificação proposta pelo PL recai sobre dispositivo estranho à matéria, configurando inequívoca atecnia legislativa, em afronta aos princípios de boa técnica normativa, clareza e precisão (Lei Complementar nº 95, de 1998).

Importa destacar que o prazo da Licença de Operação está expressamente previsto no art. 35-G, V, da própria Lei Municipal nº 4.253, de 2002, que estabelece sua validade por 02 (dois) anos.

Assim, o Projeto de Lei altera dispositivo inadequado, produzindo incoerência normativa e insegurança jurídica, o que por si só inviabiliza sua sanção.

2. Prazo Excessivo de validade da LO e Risco Ambiental.

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

Adicionalmente, o texto aprovado pretende ampliar o prazo da Licença de Operação para 05 (cinco) anos, renováveis por igual período. Todavia, a ampliação excessiva do intervalo de verificação da regularidade de empreendimentos potencialmente poluidores fragiliza a tutela ambiental, podendo retardar a detecção de danos, descumprimento de condicionantes ou irregularidades operacionais.

A periodicidade bienal atualmente prevista permite a atualização contínua das informações ambientais e o controle adequado pela SEMMA, garantindo o atendimento ao princípio da prevenção ambiental (art. 225 da Constituição Federal).

A extensão pretendida é, portanto, materialmente incompatível com a função fiscalizadora do licenciamento ambiental, podendo expor o Município e a coletividade a riscos indevidos.

3. de Impacto Orçamentário-Financeiro não estimado.

O Projeto de Lei possui impacto direto sobre as receitas municipais, uma vez que as taxas referentes às Licenças de Operação são arrecadadas a cada 02 anos. A ampliação para 05 anos implica redução da periodicidade de arrecadação e consequente diminuição de receitas públicas.

A Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a própria Lei Orgânica Municipal determinam que qualquer proposição legislativa que gere renúncia de receita deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de medidas compensatórias.

O Projeto de Lei não apresentou qualquer estudo, estimativa ou relatório, o que caracteriza vício material de natureza financeira que inviabiliza a sanção.

Diante do exposto, por entender que o Projeto de Lei nº 171/2025 carece de requisitos legais, entendo que a sanção do referido diploma legal seria inconstitucional, pelo que, com fundamento no art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas manifesto VETO TOTAL ao declinado PL, enviando-o de volta à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br